



**VALMIL HOSPITALAR**  
ESPECIALISTAS EM VIDA

DISTRIBUIDOR EXCLUSIVO



## DOCUMENTO OFICIAL DE DEFESA

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE | Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP.

Processo: Pregão Eletrônico Nº 0820/2023 – Processo E-protocolo Nº 21.024891-9.

Objeto: A presente licitação tem por objeto o registro de preço de equipamentos para ampliação de salas cirúrgicas/alas, para atender a demanda do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

A Empresa **VALMIL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ Nº 74.160.490/0001-20, situada Rua 19 de Dezembro, Nº 1157, CEP Nº 86.200-000, Ibiporã/PR, Telefone (43) 3158-0070, e-mail [leo@valmil.com.br](mailto:leo@valmil.com.br), neste ato representada por Luiz Feliciano Nogari, Sócio Administrador, CPF Nº 360.541.869-49 e RG Nº 18.665.964, abaixo assinado, nos termos do Edital do Processo supra citado e com base nas disposições da Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e demais disposições pertinentes, vem em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de interpor CONTRA-RAZÃO.

Lei Nº 10.520/02, Artigo 4, Inciso XVIII:

*Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.*

## CONTRA-RAZÃO

A licitação traz a ideia de disputa isonômica ao fim da qual será selecionada a proposta mais vantajosa aos interesses da Administração com vistas à celebração de um contrato administrativo, entre ela e o particular vencedor do certame, para a realização de obras, serviços, concessões, permissões, compras, alienações ou locações.

Caput do Art. 3º da Lei 8.666/1993:

*"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".*

No processo acima referenciado, em defesa a nossa proposta, contra o proponente **MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES – MA HOSPITALAR**, baseados no disposto da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 – e suas alterações, bem como pelas normas contidas no edital, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos, as quais requer sejam submetidas à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, como nos faculta a Lei.



**VALMIL HOSPITALAR**  
ESPECIALISTAS EM VIDA

DISTRIBUIDOR EXCLUSIVO



A presente CONTRA-RAZÃO visa solicitar revisão do recurso apresentado pelos proponentes referenciados.

## DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Conforme analisado o recurso do proponente **MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES – MA HOSPITALAR**, fica claro que o mesmo tenta ludibriar o departamento de licitações, técnico e jurídico com alegações errôneas e sem fundamentos, conforme comprovaremos abaixo.

Sobre a Peça Recursal apresentada pela **MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES – MA HOSPITALAR**, o mesmo alega que não atendemos nos seguintes pontos:

- Capaz de realizar aquisição de ECG de 12 derivações e imprimir o exame;
- Capacidade de comunicação com outros dispositivos médicos, monitores hemodinâmicos, ventiladores etc;
- Possibilidade de expansão para uso simultâneo de até 07 pressões invasivas;
- Transmissão Neuromuscular – TNM. Estimulação: Controle de estímulo do módulo TNM com teclas no dispositivo e em teclas virtuais no monitor.

Sobre o primeiro ponto colocado em questão, o modelo **BSM-3763** da marca **NIHON KOHDEN** compreende as aquisições de ECG de “12 derivações” e é “capaz de realizar as impressões de exames” (tanto no equipamento, quanto em impressoras externas), desta forma, podemos conferir nas páginas 493, 91 (I-83), 27 (I-19) e 39 (I-31) do manual da ANVISA disponibilizado pelo link [https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351289024201563/anexo/T18614911/no-meArquivo/Instru%C3%A7%C3%B5es%20de%20Uso%20BSM3000\\_Rev%202002%20de%202002.2019\\_4%20NE.pdf?Authorization=Guest](https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351289024201563/anexo/T18614911/no-meArquivo/Instru%C3%A7%C3%B5es%20de%20Uso%20BSM3000_Rev%202002%20de%202002.2019_4%20NE.pdf?Authorization=Guest). Adentramos com os destaques em vermelho para as comprovações, vejamos:

### 15 12 TELA DE DERIVAÇÃO

A tela de **Análise de ECG de 12 Derivações** **exibe os resultados da Análise de ECG de 12 Derivações realizada nos monitores de beira de leito. Uma tabela de relatório gerados pela análise está disponível para visualização. Use o Controle deslizante no iPad e no iPhone, ou deslize para a esquerda e direita na área do arquivo 12 Lead, para percorrer os dados do ECG 12 Lead por data e hora.**

Conforme visto acima (no destaque em vermelho), o equipamento de monitorização (Monitor Multiparamétrico) **BSM-3763** atende a exigência quanto a realização de aquisição de ECG de 12 (doze) derivações.

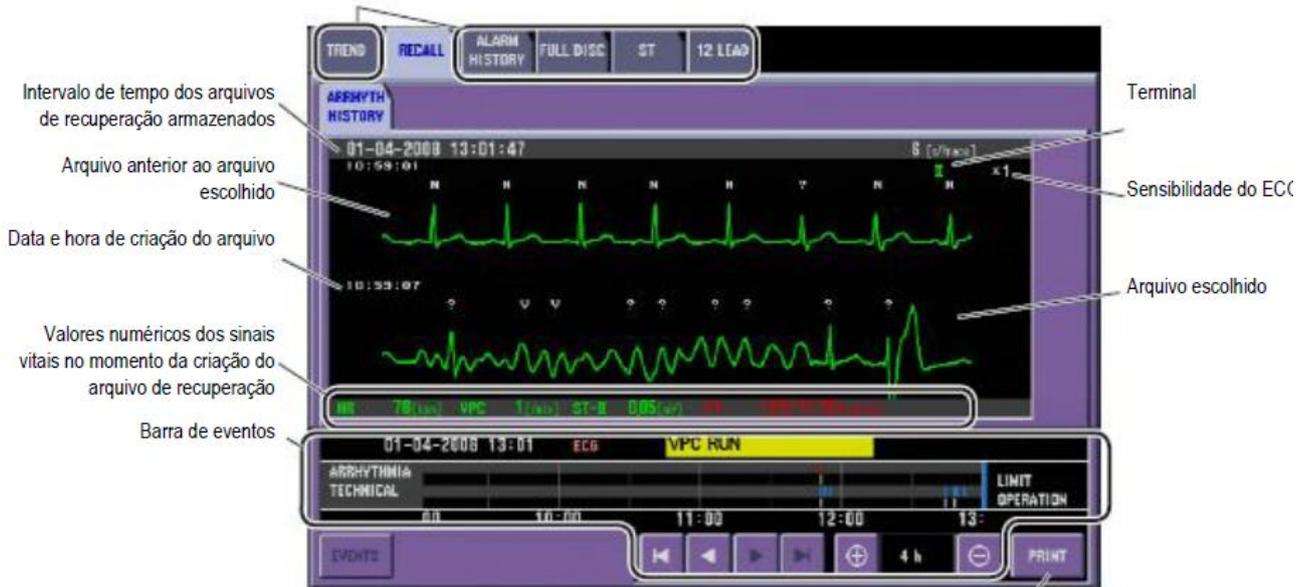
Prosseguindo, na importância quanto a impressão de exames, podemos conferir e verificar o atendimento nas páginas 91 (I-83), 27 (I-19) e 39 (I-31), desta forma, vejamos:



### ECG em Tamanho Real

A página ARRHYTH HISTORY mostra o ECG em tamanho real do arquivo de recuperação escolhido com os ECGs de um antes e de um depois do arquivo escolhido.

Mostra outras janelas de revisão



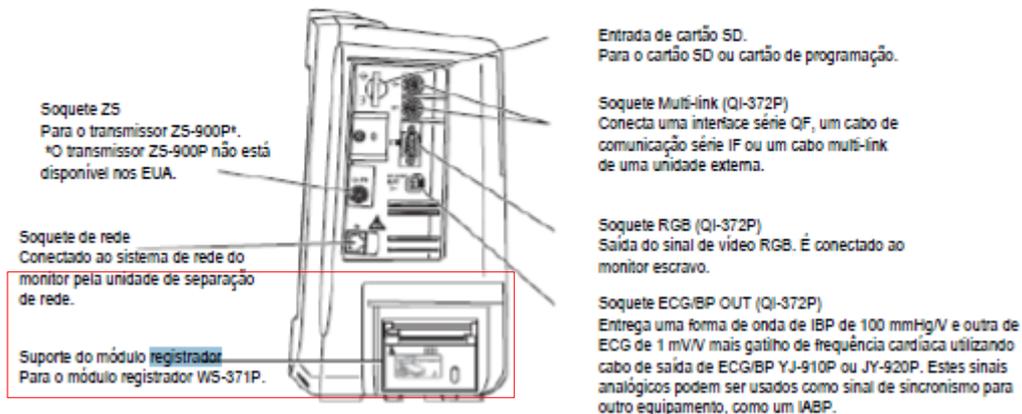
Registra ou imprime o ECG em tamanho real no módulo registrador WS-671P ou na impressora conectada à rede

Conforme visto acima, o Monitor Multiparamétrico **BSM-3763** é capaz de realizar as impressões diretamente no equipamento, como também é capaz de imprimir os exames em uma impressora conectada à rede, assim, contemplando o mínimo estipulado em edital, sem restar dúvidas.

Para mais comprovações, segue as próximas duas imagens:

#### Painel Lateral Direito

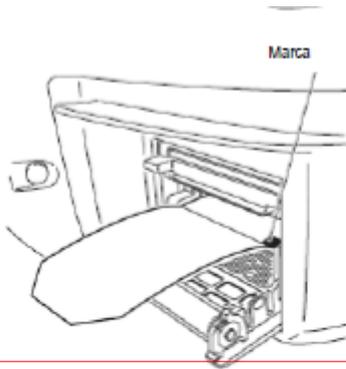
Quando estão instalados o módulo registrador WS-371P e a interface QI-372P





**VALMIL HOSPITALAR**  
ESPECIALISTAS EM VIDA

DISTRIBUIDOR EXCLUSIVO



3. Posicione o papel de registro (FQW50-2-100) dentro do módulo registrador de modo que a marca de detecção (pequeno quadrado preto ao canto) do papel fique do lado direito.



4. Puxe uma página do papel para você e feche a porta do registrador.

Se a lâmpada de fim de papel ainda estiver acesa, a porta do registrador não está fechada corretamente.

Conforme visto acima, o modelo **BSM-3763** atende ao edital, tanto na realização de impressões via equipamento, quando em impressoras externas. Por esta razão, nossa proposta deverá ser mantida como classificada.

Sobre o segundo ponto colocado em questão, o modelo **BSM-3763** da marca **NIHON KOHDEN** compreende a capacidade de realizar comunicações com outros tipos de dispositivos (equipamentos) médicos, conforme podemos verificar na página 233 (I-225) do manual disponibilizado pelo portal da ANVISA, vejamos:

#### Anestesia

O monitoramento de gases anestésicos e ventilação é disponibilizado com o auxílio de uma máquina de anestesia Heinen + Löwenstein, estação de trabalho de anestesia Dräger Medical, sistema de suprimento de anestesia GE Healthcare, sistema de anestesia Air Liquide, sistema de anestesia MAQUET FLOW-i ou aparato de anestesia ACOMA Medical Industry.

OBSERVAÇÃO: nem a máquina de anestesia Heinen + Löwenstein nem o aparato de anestesia da ACOMA Medical Industry estão disponíveis para os n°s de opcional 32A, 53A, 62A, 72A, 33A, 53A, 63A ou 73A.

#### Ventilador

O monitoramento de ventilador está disponível com os ventiladores Dräger, Puritan Bennett, MAQUET, Hamilton Medical e Newport Medical.

Conforme visto acima, o Monitor Multiparamétrico **BSM-3763** é capaz de realizar comunicações com outros dispositivos médicos, como equipamentos das marcas **DRÄGER, GE, MAQUET**, etc... Atendemos ao edital perfeitamente, sem restar dúvidas. Por esta razão, nossa proposta deverá ser mantida como classificada.

Sobre o terceiro ponto colocado em questão, o modelo **BSM-3763** da marca **NIHON KOHDEN** compreende a possibilidade de integrar até 7 (sete) pressões invasivas simultaneamente, devida a

\*CONFIABILIDADE \*ENTREGA RÁPIDA \*PRODUTOS DE QUALIDADE \*TRADIÇÃO

VALMIL HOSPITALAR LTDA | CNPJ: 74.160.490/0001-20

Rua 19 de Dezembro, Nº 1157, CEP: 86.200-000, Ibiporã/PR

Fone: (43) 3158-0070 | e-mail: [leo@valmil.com.br](mailto:leo@valmil.com.br).



**VALMIL HOSPITALAR**  
ESPECIALISTAS EM VIDA

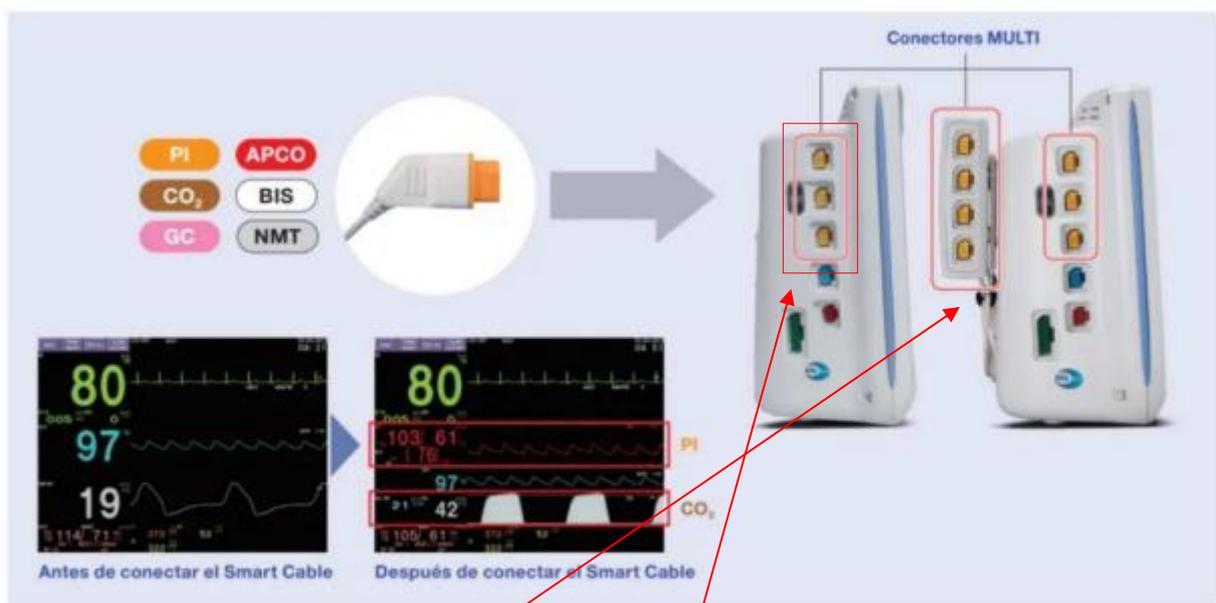
DISTRIBUIDOR EXCLUSIVO



tecnologia inovadora Smart-Cable (interface para expansão de parâmetros avançados), conforme pode ser comprovada pela página 427(I-419) do manual disponibilizado pelo portal da ANVISA, vejamos:

Smart Expansion Unit, para 2 multi sockets	AA-372P	-
Smart Expansion Unit, para 4 multi sockets	AA-374P	-
Interface, para Smart Expansion Unit	QI-374P	-

Conforme visto acima, o conector de interface QI-374P em conjunto com a expansão AA-374P Permite acrescentar mais 4 (quatro) aberturas para os parâmetros do equipamento. Para ficar mais fácil o entendimento, segue uma imagem ilustrativa:



As portas amarelas do Monitor Multiparamétrico pré-configurado da **NIHON KOHDEN (BSM-3763)** permitem automaticamente fazer a leitura de 3 (três) pressões invasivas (simultaneamente). Já com a conexão da interface lhe permite agregar mais quatro portas, assim, permitindo que o equipamento monitore 7 (sete) pressões invasivas, conforme descrito e comprovado, assim, atendendo ao edital perfeitamente, sem restar dúvidas. Por esta razão, nossa proposta deverá ser mantida como classificada.

Por fim, sobre o quarto ponto colocado em questão, o modelo **BSM-3763** da marca **NIHON KOHDEN** compreende aos parâmetros exigidos em edital, inclusive o TNM (Transmissão Neuromuscular), conforme podemos verificar na página 504 (1) do manual disponibilizado pelo portal da ANVISA, vejamos:



**VALMIL HOSPITALAR**  
ESPECIALISTAS EM VIDA

DISTRIBUIDOR EXCLUSIVO



MANUAL DO OPERADOR

**NIHON KOHDEN**

**Módulo TNM**  
**AF-101P**

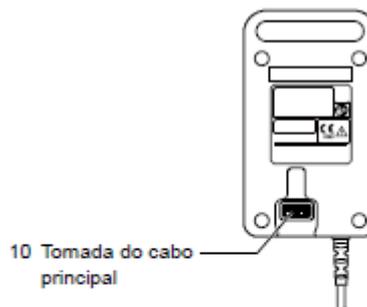
para série BSM-3000  
série BSM-6000K

## Geral

O módulo **TNM** é um dispositivo que pode ser conectado ao monitor de leito série BSM-6000K ou série BSM-3000 da Nihon Kohden e é usado para detectar o centro nervoso em uma determinada posição no corpo. O módulo **TNM** aplica estimulação elétrica aos nervos periféricos do paciente, sendo utilizado para detectar o potencial de ação resultante dos nervos visualmente, através de palpação ou usando um transdutor de aceleração.

Isso ajuda a determinar a dose de relaxantes musculares e anestésicos regionais ao se realizar anestesia na sala de cirurgia.

Consulte o manual do operador do monitor de leito que acompanha este manual.



- |  |   |
|--|---|
| 1 Lâmpada PTC<br>Acende durante a estimulação PTC. | 6 Lâmpada CAL<br>Acende durante a calibração. |
|--|---|

Conforme visto acima, a parâmetro de TNM está presente nas linhas de equipamentos da **NIHON KOHDEN**, assim, atendemos ao edital perfeitamente, sem restar dúvidas. Por esta razão, nossa proposta deverá ser mantida como classificada.

Conforme comprovamos acima, atendemos a 100% das características questionadas, sem deixar dúvidas.

*É evidente que o proponente recursante negligenciou a análise do recente manual disponibilizado pelo portal da ANVISA, resultando na apresentação de informações infundadas com a clara intenção de enganar os setores de licitações, técnicos e jurídicos, causando perturbação no fluxo adequado do processo.*

*Solicitamos, de maneira incisiva e resoluta, que a Peça Recursal do proponente seja facilmente indeferida, considerando a imposição de informações falsas na tentativa, evidentemente malograda, de prejudicar nossa participação no processo.*

*Destacamos que estamos lidando com equipamentos que desempenham um papel crucial na preservação de vidas. Portanto, é inaceitável que o proponente, insatisfeito com o resultado, tente, sem apresentar evidências concretas, nos desqualificar do item em questão. Sua abordagem, desprovida de fundamentos sólidos, não apenas cuidado de mérito, mas também compromete a integridade e a seriedade do processo licitatório em questão.*

Ora, está claro e cristalino que o concorrente recorrente está querendo tumultuar e PROCRASTINAR o processo licitatório o que é deplorável.

O que ora contrarrazoante traz a lume, são questões que devem ser analisadas, uma vez que o concorrente recorrente, ao ver que a **VALMIL HOSPITALAR LTDA** foi sagrada vencedora do processo, tenta tumultuar o mesmo e o procrastinar.

\*CONFIABILIDADE \*ENTREGA RÁPIDA \*PRODUTOS DE QUALIDADE \*TRADIÇÃO

VALMIL HOSPITALAR LTDA | CNPJ: 74.160.490/0001-20

Rua 19 de Dezembro, Nº 1157, CEP: 86.200-000, Ibiporã/PR

Fone: (43) 3158-0070 | e-mail: [leo@valmil.com.br](mailto:leo@valmil.com.br).



**VALMIL HOSPITALAR**  
ESPECIALISTAS EM VIDA

DISTRIBUIDOR EXCLUSIVO



A empresa **VALMIL HOSPITALAR LTDA**, tem certeza que essa comissão manterá a decisão de lhe declarar vencedora do certame, passando para a fase de adjudicação para essa empresa contrarrazoante, desconsiderando os argumentos do proponente recorrente.

Sem mais, por atender plenamente aos requisitos em edital, finalizamos os fatos.

## DO DIREITO

Como restou-se comprovado, em razão do proponente **MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES – MA HOSPITALAR** apresentar recurso sem fundamentações, comprovamos diante desta CONTRA-RAZÃO, que o proponente não tem conhecimento do que descreveu e, ainda, querendo achar brecha pra nos desclassificar erroneamente.

Deverá ser observado o dispositivo previsto nos termos do Art. 43, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Nº 8.666/93:

**Art. 43.** *A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

**IV -** *Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.*

No âmbito do Princípio Administrativo da Isonomia, só poderão ser classificados aqueles Licitantes que ofertaram o produto de acordo com as características editalícias.

Para corroborar diante de nossas argumentações, invocamos o Ilustre Doutrinador Marçal Justen Filho, in, "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 12ª Edição, página 850, in verbis:

**"4.8)** *Fundamentação de nova decisão*

*O recorrente tem o encargo de indicar o fim concreto por ele pleiteado. Esse fim deverá ser compatível com o direito aplicável e com a lesão invocada pelo próprio recorrente, sob pena de não-conhecimento..."*

Quanto ao mérito do recurso interposto pela empresa **MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES – MA HOSPITALAR** se não for fulminado pelas questões preliminares acima alegadas (recurso protelatório), deverá ser desconsiderada, em razão de que suas alegações são infundadas, uma vez que os fatos apresentados pela empresa contrarrazoante, demonstra sua capacidade técnica e o produto ofertado atendem as necessidades estipuladas em edital.

Ora, está claro e cristalino que o concorrente recorrente está querendo tumultuar e PROCRASTINAR o processo licitatório o que é deplorável.

O que ora contrarrazoante traz a lume, são questões que devem ser analisadas, uma vez que o concorrente recorrente, ao ver que a **VALMIL HOSPITALAR LTDA** foi sagrada vencedora do processo, tenta tumultuar o mesmo e o procrastinar.



**VALMIL HOSPITALAR**  
ESPECIALISTAS EM VIDA

DISTRIBUIDOR EXCLUSIVO



A empresa **VALMIL HOSPITALAR LTDA**, tem certeza que essa comissão manterá a decisão de lhe declarar vencedora do certame, passando para a fase de adjudicação para essa empresa contrarrazoante, desconsiderando os argumentos do proponente recorrente.

## DO PEDIDO

Pelo exposto e diante destas constatações, certos da compreensão por parte desse Corpo Técnico Administrativo, reiteramos nossa Contra-Razão para o ato recorrido, não admitir, prever, incluir ou tolerar, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto, inexistem quaisquer elementos capazes de sugerir que o recurso da **MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES – MA HOSPITALAR** deva prosperar.

Diante das considerações e disposições acima, respeitosa e requer-se a desconsideração das alegações contidas no recurso da empresa **MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES – MA HOSPITALAR LTDA**, e por consequência a manutenção de adjudicação do certame para a empresa **VALMIL HOSPITALAR LTDA**, permitindo que esta forneça os equipamentos ofertados, objeto da licitação, nas condições expostas quando do encerramento do certame.

Isto posto, a recorrida espera e aguarda confiante que o presente CONTRA-RAZÃO seja conhecido e PROVIDO, atendendo-se ao princípio geral da licitação, demonstrando assim justiça, que sabemos norteiam os Atos desta Douta Comissão Julgadora!

Tudo isso como forma de se efetivar a mais ampla JUSTIÇA!

**Nestes Termos,  
P. Deferimento**

Ibiporã/PR, 11 de Dezembro de 2023.

  
VALMIL HOSPITALAR LTDA  
LUIZ FELICIANO NOGARI  
CPF Nº 360.541.869-49  
RG Nº 18.665.964

74.160.490/0001-20

VALMIL COMÉRCIO  
DE MEDICAMENTOS  
LTDA.

Rua 19 de Dezembro, 1157  
CEP 86200-000 Ibiporã - PR